L E I Nº 3.553, DE 28 DE JULHO DE 2016.

AUTORA: VEREADORA CÁSSIA PEREIRA CALDELLAS CORRÊA

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS – RJ, FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE SERVIÇO DE DESINFECÇÃO PERMANENTE DE AMBULÂNCIAS NA REDE HOSPITALAR MUNICIPAL, ANTES E APÓS O TRANSPORTE DE CADA PACIENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º A rede hospitalar no Município de Angra dos Reis fica obrigada a disponibilizar serviços permanentes de desinfecção de ambulâncias, antes e após o transporte de cada paciente.

§ 1º O referido serviço de desinfecção consistirá na limpeza interna e na desinfecção, antes e após o transporte de pacientes, cujos materiais a serem utilizados deverão ser solicitados ao almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 2º O local destinado à desinfecção das ambulâncias deverá ser equipado com o seguinte:

I - lavatório de mãos com saboneteira;

II - cabideiro para jalecos;

III - *hamper* para lençóis usados;

IV - mesa e cadeira de apoio e escaninhos para formulários;

V - armário exclusivo para a guarda de materiais e produtos de limpeza e desinfecção;

VI - armário exclusivo para a guarda de lençóis;

VII - armário exclusivo para a guarda de equipamentos de proteção individual; e

VIII - lixeira para resíduo comum e infectante.

§ 3º É imprescindível a existência de local de apoio administrativo aos motoristas das ambulâncias, onde deverão aguardar pela desinfecção desses veículos, que será executada por profissional ou por empresa contratada para esse fim.

§ 4º Fica proibido o uso de produto químico corrosivo para metais na limpeza e desinfecção das ambulâncias, devendo-se priorizar produtos que, em uma única operação, fazem a limpeza e a desinfecção.

§ 5º A rotina de higienização e de limpeza interna das ambulâncias, diária e terminal, será realizada por funcionário especializado, de acordo com as normas próprias de gerenciamento de saúde estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º A rede hospitalar do Município de Angra dos Reis deverá afixar avisos no interior de cada ambulância, informando a obrigatoriedade de sua limpeza e desinfecção, antes e após o transporte de cada paciente, devendo constar nos mesmos o número e a data desta Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 28 DE JULHO DE 2016.

MARCO AURÉLIO VARGAS FRANCISCO
Presidente

Registrado a(s) folha(s): 009/010
Livro n° 064 em 28 de julho de 2016
Publicado no Boletim Oficial n° 661
em 19 de agosto de 2016

FABRICIO DE SOUZA LOPES
Secretário de Legislação
CMAR - 6048